

# **MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS**

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Exercício de 2021

## Índice

1. Objetivo da Consolidação.....	3
2. Definições.....	4
2.1. Empresa Mãe ou consolidante.....	4
2.2. Subsidiária .....	4
2.3. Perímetro de Consolidação .....	4
2.4. Diferença de Consolidação.....	7
3. Organograma do Grupo Municipal.....	7
4. Método de Consolidação .....	8
5. Componentes dos documentos de prestação de contas consolidadas .....	8
6. Regras de Consolidação .....	9
6.1. Princípios .....	9
6.1.1. Relevância e materialidade .....	10
6.1.2. Fiabilidade .....	10
6.1.3. Neutralidade.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.4. Plenitude .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.1.5. Comparabilidade .....	11
6.1.6. Representação fidedigna.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
6.2. Plano de contas .....	11
6.3. Procedimentos de homogeneização da informação.....	11
6.3.1. Critérios de Valorimetria .....	12
6.3.1.1. Imobilizado .....	12
6.3.1.2. Existências .....	12
6.3.1.3. Dívidas ativas e passivas.....	12
6.3.1.4. Disponibilidades .....	12
6.3.1.5. Especialização do exercício .....	13
6.3.2. Agregação de dados .....	13
6.3.3. Eliminações das operações internas .....	13
6.3.3.1. Contas do Balanço .....	13
6.3.3.2. Contas da Demonstração de Resultados.....	13
6.3.3.3. Contas de Fluxos de Caixa .....	13
7. Periodicidade da informação .....	13
8. Divulgação .....	14
9. Calendário das tarefas e operações do processo de consolidação de contas .....	14
10. Dossier de consolidação.....	14

## **Introdução**

O artigo 75.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei que Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) na sua atual redação – prevê no seu n.º 1 que “Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”.

O referido normativo legal no seu n.º 8 do art.º 75 refere que “Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação de contas dos municípios, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são os definidos para as entidades do setor público administrativo”, sabendo-se que tais procedimentos e métodos, são os constantes da Norma de Contabilidade Pública 22 - Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Assim, na sequência da aprovação da referida orientação e das instruções, e dando cumprimento ao n.º 1 do art.º 75 da RFALEI, torna-se necessário a elaboração do Manual de Consolidação, documento que se assume como instrumento orientador e estruturante de apoio ao processo de consolidação de contas do Município de São João da Madeira, onde se encontram vertidas as normas e procedimentos a observar no referido processo.

O próprio processo de consolidação poderá obrigar à revisão das regras e procedimentos a adotar. Por isso, sempre que tal seja considerado oportuno, a Entidade Consolidante (Município de São João da Madeira) procederá às alterações que se revelem convenientes e dará publicidade às mesmas.

Não obstante, anualmente será emitido um manual de consolidação, que refletirá todas as atualizações efetuadas.

## **1. Objetivo da Consolidação**

Esta ferramenta de gestão tem como objetivo elaborar as demonstrações económicas e financeiras de um conjunto de entidades ligadas entre si como se de uma única entidade se tratasse, procurando através da utilização de políticas contabilísticas uniformes para transações

semelhantes, dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados do grupo autárquico objeto de consolidação, permitindo, ainda, o estabelecimento de contas únicas representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns.

Desta forma, além da conta individual do município é obrigatório apresentar as contas consolidadas do grupo autárquico objeto de consolidação.

A implementação da metodologia de consolidação de contas no município refletir-se-á na melhoria da informação contabilística, quer ao nível da avaliação do risco financeiro, quer no âmbito do controlo e coordenação das diferentes entidades que interagem entre si.

A consolidação permitirá, igualmente, através de um inventário do conjunto de informações necessárias nas entidades que compõem o grupo municipal objeto de consolidação, uma consolidação por sector de atividade e uma avaliação das políticas públicas locais.

## **2. Definições**

### **2.1. Empresa Mãe ou consolidante**

É uma entidade que controla uma ou mais subsidiárias. Para efeitos de consolidação de contas, a entidade contabilística consolidante é o Município de São João da Madeira.

### **2.2. Subsidiária**

É uma entidade controlada por outra entidade designada por empresa mãe.

### **2.3. Perímetro de Consolidação**

A definição do perímetro de consolidação do Município de São João da Madeira decorre do normativo legal. Assim, o perímetro de consolidação, definido no n.º 3, do artigo 75.º, do RFALEI, engloba as entidades do sector empresarial local em que o Município de São João da Madeira detém uma posição de controlo direta ou indireta. De acordo com o n.º 4 do art.º 75º da referida lei, a existência ou presunção de controlo, afere-se pela verificação dos seguintes pressupostos, referente às seguintes entidades:

a) Serviços municipalizados e intermunicipalizados, a detenção, respetivamente, total ou maioritária, atendendo, no último caso, ao critério previsto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto<sup>3</sup>;

b) De natureza empresarial, a sua classificação como empresas locais nos termos dos artigos 7.º e 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

c) De outra natureza, a sua verificação casuística e em função das circunstâncias concretas, por referência aos elementos de poder e resultado, com base, designadamente numa das seguintes condições:

i) De poder, como sejam a detenção da maioria do capital ou dos direitos de voto, a homologação dos estatutos ou regulamento interno e a faculdade de designar, homologar a designação ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão;

ii) De resultado, como sejam o poder de exigir a distribuição de ativos ou de dissolver outra entidade.

Devem ainda ser consolidadas, de acordo com o n.º 6 do art.º 75º do RFLAEI, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

De acordo com o preconizado no art.º. 75º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) os municípios, as entidades intermunicipais e entidades associativas municipais apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, designando-se, deste modo, as entidades expressamente identificadas por “entidade mãe” ou “entidade consolidante”.

Relativamente ao perímetro de consolidação (cfr. art.º. 75º do RFALEI) não é correto assumir-se que o mesmo corresponde obrigatoriamente ao perímetro das entidades relevantes para efeitos de apuramento dos limites dívida total, não se podendo confundir ou pretender que sejam idênticos os perímetros das entidades relevantes para o limite da dívida total dos municípios e para a sua consolidação de contas ou das entidades intermunicipais e associativas municipais.

Atendendo às especificidades do subsector das autarquias locais, entendeu o SATAPOCAL-Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL, elaborar uma nota técnica explicativa sobre a consolidação de contas pelos municípios. No entanto, não houve orientação semelhante para a consolidação em ambiente SNC AP, procedendo-se ao ajustamento destas orientações à luz do novo sistema contabilístico.

Assim, fazem parte do perímetro de consolidação para as demonstrações financeiras:

Águas de S. João, E.M., S.A., com sede na Avenida da Liberdade, é uma Empresa Municipal de Capitais Maioritariamente Públicos, constituída sob a forma de Sociedade Anónima, nos termos do artigo 3º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, sendo seus acionistas o Município de S. João da Madeira, detentor de 51% do seu capital social, e a INDAQUA – Indústria e Gestão de Águas, S.A. detentora dos restantes 49%. A Empresa iniciou a sua atividade em 16 de março de 2009 e tem como objeto principal, por delegação do Município de S. João da Madeira e nos termos do Artigo 17º, nº 1, da suprarreferida Lei, a gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais na área do Município de S. João da Madeira.

Habitar S. João, Empresa de Habitação, EM, com sede social na Rua do Poder Local, nº 347, em S. João da Madeira, foi constituída no dia 16 de maio de 2003, tendo como objeto principal a gestão social, patrimonial e financeira dos bairros de habitação social e outras atividades complementares ou subsidiárias da habitação social.

SANJOTEC- Centro Empresarial e Tecnológico, com sede na Rua de Fundões, n.º 151, constituída com a missão de contribuir para a promoção e o aumento da produtividade e competitividade do concelho e da região, através do apoio ao desenvolvimento e modernização das empresas existentes e na implementação de projetos empresariais inovadores, desempenhando um papel de agente facilitador e dinamizador na aproximação entre o tecido empresarial e a comunidade científica.

Tendo em conta o disposto no parágrafo 23 da NCP n.º 26 do SNC AP, o perímetro de consolidação das demonstrações orçamentais consolidadas é diferente do perímetro de consolidação definido para as demonstrações financeiras. Assim, para elaboração das demonstrações orçamentais são consideradas as contas individuais do Município, da Habitar S. João e da Sanjotec.

Se, durante o exercício económico, uma entidade deixar de fazer parte integrante do perímetro de consolidação, as suas demonstrações financeiras não deverão ser incluídas no processo de consolidação anual, devendo este facto e o seu efeito serem explicitados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas de forma inequívoca, designadamente o momento a partir do qual as entidades deixam de ser parte integrante do perímetro de consolidação.

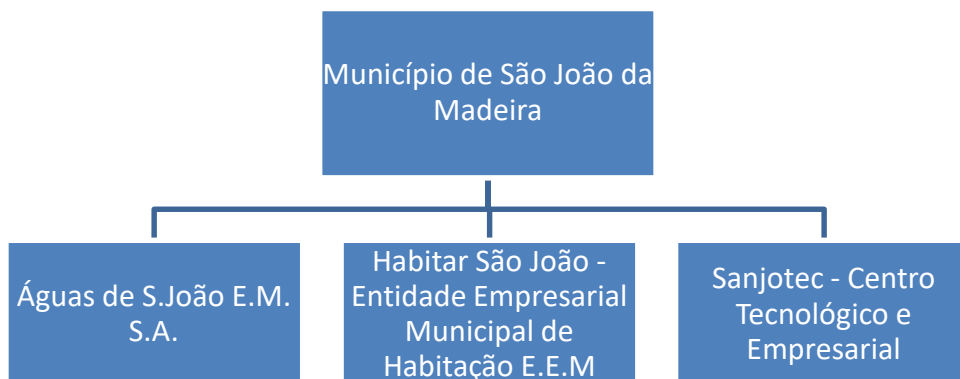
Se a composição do conjunto das entidades incluídas na consolidação se alterar significativamente no decurso do exercício, as demonstrações financeiras consolidadas devem fornecer as informações que permitam a comparabilidade de conjuntos sucessivos de demonstrações financeiras consolidadas.

#### 2.4. Diferença de Consolidação

É a diferença entre o valor da participação financeira e a percentagem que representa no capital próprio da entidade controlada, podendo-se decompor em diferença de avaliação e diferença de aquisição.

### 3. Organigrama do Grupo Municipal

Figura 1: Organigrama do Grupo



No organigrama do grupo encontra-se assinalada a entidade englobada no processo de consolidação a realizar no ano de 2021.

## **4. Método de Consolidação**

Na consolidação de contas do Município de São João da Madeira é utilizado o método de consolidação integral.

Este método consiste na integração nas demonstrações financeiras da entidade consolidante dos elementos respetivos das demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação.

O processo de consolidação envolverá:

### **4.1) Os procedimentos de consolidação**

4.1.1) As entidades incluídas no perímetro de consolidação devem seguir a mesma base contabilística (caixa ou acréscimo).

4.1.2) Os métodos e técnicas de consolidação devem ser aplicados de forma consistente de um para outro exercício económico – utilidade da informação – comparabilidade temporal.

4.1.3) Deve ser dada informação sempre que a composição do grupo variar significativamente de um para outro exercício económico – nota no anexo.

4.1.4) As demonstrações financeiras a consolidar devem reportar-se à mesma data das da entidade mãe.

### **4.2) A homogeneização da informação financeira**

4.2.1) A entidade mãe deve utilizar para as contas consolidadas, os critérios valorimétricos que utiliza para as contas individuais – a entidade mãe deve garantir que todas as entidades a incluir na consolidação utilizam os mesmos critérios valorimétricos.

4.2.2) A informação a incluir na consolidação deve reportar-se ao mesmo período de tempo.

4.2.3) As transações deverão ter um tratamento análogo por todas as entidades incluídas na consolidação.

### **4.3) As operações de consolidação**

4.3.1) Eliminação das participações financeiras.

4.3.2) Eliminações de transações intra-grupo – nomeadamente:



4.3.2.1) As dívidas entre entidades pertencentes ao grupo.

4.3.2.2) Os custos e perdas e os proveitos e ganhos gerados entre entidades incluídas na consolidação.

4.3.2.3) As operações de transferências e subsídios entre entidades incluídas na consolidação.

4.3.2.4) Os Resultados provenientes de operações efetuadas entre entidades incluídas na consolidação quando estejam incluídas nos valores contabilísticos dos ativos.

4.3.3) A expressão dos interesses minoritários quando aplicável.

As entidades participadas ou que pertençam ao grupo deverão entregar a informação nos termos dos pontos anteriores.

## **5. Componentes dos documentos de prestação de contas consolidadas**

Os documentos de prestação de contas consolidados encontram-se previstos no nº 7 do artigo 75.º, do RFALEI e compreendem para além do relatório de gestão as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Consolidado;
- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;
- c) Demonstração de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais,
- d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas á consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.

## **6. Regras de Consolidação**

### **6.1. Princípios**

A preparação e a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas devem pautar-se, em especial, pelo conjunto de princípios aplicados pelo município, nomeadamente os previstos

no SNC AP, aos quais acrescem os princípios estabelecidos na Orientação n.º 1/2010, designadamente:

#### **6.1.1. Relevância e materialidade**

A informação é tanto mais relevante quanto maior for a sua utilidade para a tomada de decisão. A relevância da informação é, assim, aferida pela capacidade que tem de influenciar as decisões dos seus utentes. A natureza e a materialidade da informação são fatores que determinam a sua relevância. Há casos em que a natureza é, por si só, suficiente para determinar a relevância da informação, há outros em que a relevância depende da combinação daqueles fatores. Quando a omissão ou inexatidão da informação influenciar as decisões dos utentes, encontrando – se estas suportadas pelas demonstrações financeiras consolidadas, a informação é materialmente relevante.

A materialidade depende da dimensão da omissão ou da inexatidão, avaliadas em face das circunstâncias particulares em que ocorrem.

#### **6.1.2. Fiabilidade**

As demonstrações financeiras consolidadas devem conter a informação isenta de erros e, assim, proporcionar aos seus utentes uma representação confiável do que se espera que estas representem.

#### **6.1.3. Compreensibilidade**

Pretende -se que as demonstrações financeiras consolidadas contenham informação imparcial, ou seja, esteja isenta de preconceitos. Significa que a informação não deve, por via da sua apresentação ou da sua seleção, induzir os utentes na tomada de decisão ou na constituição de juízos de valor em benefício de objetivos predefinidos, não permitindo aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem o seu significado.

#### **6.1.4. Oportunidade**

A informação constante das demonstrações financeiras consolidadas deve estar disponível para os utilizadores, antes de deixar de ser útil para efeitos de responsabilização pela prestação de contas e tomada de decisões.

### **6.1.5. Comparabilidade**

A informação deve ser devidamente estruturada, respeitando as normas aplicáveis, de forma a permitir a comparação, quer com as demonstrações financeiras consolidadas de períodos anteriores do grupo público, devendo por isso apresentar a informação correspondente dos períodos precedentes, quer com as demonstrações financeiras consolidadas de outros grupos nacionais e internacionais.

O aperfeiçoar da comparabilidade de informação inter períodos ajuda os utentes a tomar decisões, sobretudo porque lhes permite avaliar as tendências na informação financeira de um grupo para finalidades de previsão. Assim, os utentes devem estar informados das políticas contabilísticas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, de quaisquer alterações nessas políticas e dos efeitos dessas alterações.

### **6.1.6. Verificabilidade**

A verificabilidade ajuda a assegurar aos utilizadores da informação que a informação incluída no relato financeiro representa os fenómenos económicos e outros que pretende representar, podendo ser verificada de forma direta ou indireta, sendo tanto mais fiável quanto mais verificável for.

## **6.2. Plano de contas**

O plano de contas utilizado na consolidação de contas do Município de São João da Madeira é baseado no que consta no SNC AP ou seja, o plano da entidade-mãe, de modo a garantir-se a homogeneização nas contas consolidadas.

Em cada exercício económico, o plano de contas atualizado constará do Dossier de Consolidação.

## **6.3. Procedimentos de homogeneização da informação**

A homogeneização da informação é fundamental para assegurar a concretização dos objetivos inerentes à consolidação.

Por isso, as empresas do perímetro de consolidação devem proceder à preparação da informação para a consolidação de acordo com os mesmos princípios, regras, procedimentos e critérios contabilísticos.

Os princípios contábilísticos e os critérios de valorimetria a adotar, são os que constam do SNC AP, aprovado pelo DL 192/2015, de 11 de Setembro.

De seguida são enunciadas as regras de consolidação de contas do Município de São João da Madeira, fundamentais para facilitar o processo de consolidação e garantir a fiabilidade da informação a considerar.

### **6.3.1. Critérios de Valorimetria**

#### **6.3.1.1. Imobilizado**

O ativo imobilizado deverá ser valorizado ao custo de aquisição (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual), ou ao custo de produção (soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para produzir determinado bem).

Quando os respetivos elementos tiverem uma vida útil limitada ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período (Método de Amortização de Quotas Constantes).

#### **6.3.1.2. Existências**

São valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, em que ambos os custos deverão ser determinados de acordo com as definições adotadas para o imobilizado.

O método de custeio de saída de armazém a adotar será o custo médio ponderado.

#### **6.3.1.3. Dívidas ativas e passivas**

Serão expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

#### **6.3.1.4. Disponibilidades**

As disponibilidades de caixa e em depósitos bancários exprimem os montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito.

#### **6.3.1.5. Especialização do exercício**

Os seus custos e proveitos são registados de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual as receitas e despesas são reconhecidas à medida que são geradas, independentemente do momento em que são reconhecidas ou pagas. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas na rubrica “Acréscimos e Diferimentos”.

#### **6.3.2. Agregação de dados**

A preparação das demonstrações financeiras consolidadas realizar-se-á pela agregação dos diferentes elementos, segundo a sua natureza, das demonstrações financeiras anuais individuais homogeneizadas, sem prejuízo das eliminações que se vierem a verificar e que se descrevem no número seguinte.

#### **6.3.3. Eliminações das operações internas**

##### **6.3.3.1. Contas do Balanço**

Serão anulados os saldos das contas ativas e passivas resultantes das operações no perímetro de consolidação.

##### **6.3.3.2. Contas da Demonstração de Resultados**

Deverão ser anulados os saldos das contas de custos e proveitos resultantes das operações realizadas entre as entidades do perímetro de consolidação.

##### **6.3.3.3. Contas de Fluxos de Caixa**

Os fluxos monetários associados as operações entre entidades do perímetro serão, também, objeto de anulação.

## **7. Periodicidade da informação**

As demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas anualmente, com referência à data de 31 de Dezembro.

## 8. Divulgação

O Relatório de Contas Consolidado do Município de São João da Madeira será publicado no sítio da Internet do Município de São João da Madeira até 30 de junho do ano seguinte aquele a que as demonstrações financeiras se reportam.

## 9. Calendário das tarefas e operações do processo de consolidação de contas

As tarefas e operações a decorrer no ano 2021 referentes ao ano de 2021 podem ser representadas pelas seguintes fases e respetivas atividades:

FASES	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE		INICIO	FIM
I	Solicitação e obtenção da informação necessária ao processo de consolidação	1	Envio de pedido	15 Março	20 Março
		2	Receção e validação da informação recebida das entidades consolidadas	01 Abril	08 Abril
II	Preparação dos documentos de prestação de contas consolidadas	1	Efetuar as operações de consolidação	08 Abril	30 Abril
		2	Obtenção de elementos e esclarecimentos adicionais, que se revelem necessários		
		3	Ajustamentos finais às demonstrações financeiras		
III	Proposta de relatório e contas	1	Preparação do relatório e contas	01 Maio	30 Maio
IV	Divulgação do relatório e contas	1	Aprovação do relatório e contas consolidado pelo executivo	Junho	Junho
		2	Apreciação do relatório e contas consolidado pelo órgão deliberativo	Junho	Junho
		3	Publicação do relatório e contas consolidado, no sítio da internet do Município	Julho	Julho

## 10. Dossier de consolidação

As entidades consolidadas deverão disponibilizar à entidade consolidante os seguintes documentos:

- a) Balancetes analíticos com reclassificação de contas (SNC AP);
- b) Demonstração de Resultados;
- c) Balancete Analítico;
- d) Relatório de Gestão;
- e) Anexo às demonstrações Financeiras;
- f) Outras informações que se venham a revelar pertinentes.